Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90





Professor II – Educação Física, no ano de 2018, juntando aos autos os aludidos contratos;

à Secretaria de Finanças e Contabilidade, para esclarecer se no período entre 01º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, se houve comprometimento do teto com folha de pagamento, e apresente separadamente, os gastos com cargos políticos, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, cargos ocupados por contrato de excepcional interesse público e outras formas de provimento, se houver;

à Procuradoria Geral do Município para informar se houve Ação de Impugnação de Mandado Eletivo ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral, em face do gestor anterior, **Sr. Joel Ferreira Lima**, em razão da nomeação de Servidores em período vedado, em contrariedade ao disposto no art. 73 da Lei 9.504/97, bem como solicite à Justiça Eleitoral da Comarca, de Certidão de feitos em nome do ex Gestor Sr. Joel Ferreira Lima, referentes à eleição de 2016, juntar ao autos, cópia do Processo Administrativo Disciplinar, movido em face do Requerente, bem como para atuar em todos os atos do presente Processo Administrativo Anulatório, emitindo Parecer Jurídico, quando concluso para tanto.

Nomeio, nesse ato, Comissão Especial para apuração dos fatos alegados na inicial do Requerente, os Servidores **Ozana Costa Macedo** dos Santos que atuará como Presidente, auxiliada por **Sandro Lopes de Queiroz e Elizabeth Antunes da Silva.**

Determino o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), para conclusão do Processo Administrativo Anulatório.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO EM26/02/25

Ibiracatu, 26 de fevereiro de 2025.

Warley Ferreira Lima

Prefeito Municipa



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - **Adm. 2025/2028**PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Trata-se de pedido de instauração de Processo Administrativo Anulatório, formulado por **Farley Olegário Galvão Miranda**, em face do Decreto 30 de 07 de março de 2018, que exonerou o Requerente com fundamentos no Processo Administrativo Disciplinar 20/2018, anulando o Termo de Posse 069/2016 do cargo de Professor II – Educação Física.

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que da leitura da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal se extrai ser "pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que a Administração Pública pode anular seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou inconstitucionalidade".

Considerando haver indícios que o Ato Administrativo, pode ter sido publicado em dissonância com princípios da Administração Pública, sobretudo da impessoalidade, em razão de questões políticas eleitorais.



DETERMINO:

a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em autos individuais, para verificar a ocorrência de ilegalidade, inconstitucionalidade e irregularidade no Processo Administrativo 20/2018, movido em face de Farley Olegário Galvão Miranda;

à Secretaria Municipal de Educação, para que informe o número de vagas do cargo de Professor II – Educação Física, a forma de provimento, se por servidores efetivos, designados ou contratados por excepcional interesse público, bem como o número vagas ociosas do mesmo cargo, bem como se há necessidade de provimento.

à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para informar se houve contratação por excepcional interesse público para o cargo de